



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Extrato Nº 408, 2015

Cap. 1.000.000

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA DIBAPE & DIBAPE ENGENHARIA
LÓGICA AMBIENTAL LIMITADA ME, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REFORMA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS.**

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambébe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **DIBAPE & DIBAPE ENGENHARIA LOGICA AMBIENTAL LIMITADA- ME**, com sede na rua Ivo de Oliveira Lopes nº 27, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.581.084/0001-55, representada pelo Sr. **Cleber Lúcio dos santos Campos**, brasileiro (a), portador (a) da cédula de Identidade RG nº 26.343.683-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.597.068-46, residente na Cidade de Ubatuba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão nº **57/15**, consoante o disposto no processo nº **SC/8062/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para reforma dos sanitários Públicos**, nos termos do Anexo II – Memorial Descritivo do edital nº 72/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	UNIDADE	REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO			29.548,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 29.548,82** (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na seguinte classificação:
01.05.01.4.4.90.51.04.123.0015.1.025.01.110000 RESERVA 714/15

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.2 - A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.2.1 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.2.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.2.3 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.2.4 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA;

7.2.5 - Arcar com despesas de transporte, estadia, alimentação e similares de seus integrantes.

7.3 - A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- b) Débitos da CONTRATADA junto à PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento de obrigações previdenciárias.

7.4 - A PREFEITURA se obriga a:

7.4.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.4.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.4.4 - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.



8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/8062/15, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 57/15, constantes do processo SC/8062/15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

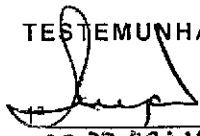
Ubatuba,

25 NOV 2015


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
PREFEITURA


DIBAPE & DIBAPE ENGENHARIA LÓGICA AMBIENTAL LIMITADA ME
CLEBER LÚCIO DOS SANTOS CAMPOS

TESTEMUNHAS:



RC 27.931.183-5 GEORGETA VIANNA VASCONCELOS

2º



26.30.736.434-2 WANDERSON PIRES DE SOUZA

